

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS: RECURSOS FINANCEIROS E CONTROLE SOCIAL

DEMOCRATIC MANAGEMENT OF PUBLIC SCHOOLS THE STATE OF TOCANTINS: FINANCIAL RESOURCES AND SOCIAL CONTROL

Eusamar Araújo de Sousa **1**
Maria Raimunda Carvalho Araújo de Cerqueira **2**
Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito **3**
Roberto Francisco de Carvalho **4**

Especialista em Supervisão Educacional pela Universidade Salgado de
Oliveira (UNIVERSO/RJ). **1**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4986403121602549>.
E-mail: eusamarsousa24@gmail.com

Mestre em Ensino na Educação Básica, pelo Centro de Ensino e
Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE/UFG). **2**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0204211736575142>.
E-mail: mariacerqueira@professor.to.gov.br

Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos
(UFSCAR). **3**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2258920700681561>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8519-4884>.
E-mail: katiacristina@mail.uft.edu.br

PhD em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade
Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). **4**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5571746546717368>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7278-181X>.
E-mail: rcarvalho@uft.edu.br

Resumo: Este artigo apresenta um exame da atuação dos membros das Associações de Apoio às/dos Escolas/Conselhos Escolares (AAE/CE) na gestão dos recursos financeiros das unidades escolares que compõem o sistema estadual de educação do Tocantins. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, documental e de campo, desenvolvida em sete municípios, contemplando as regiões norte, central e sul do território tocantinense. Os resultados indicam que as unidades executoras dos recursos das escolas (AAE/CE) estão cumprindo formalidades burocráticas, indispensáveis ao gerenciamento dos recursos financeiros. Entretanto, a participação democrática, envolvendo os diferentes segmentos no planejamento, na execução e prestação de contas desses recursos, ainda enfrenta desafios para sua consolidação.

Palavras-chave: Financiamento da Educação. Participação. Gestão Democrática. Conselhos Escolares.

Abstract: This article presents an examination of the performance of the members of the Units of Support to Schools/School Councils (AAE/CE) in the management of the financial resources of the schools that make up the state education system (SEE) of Tocantins. This is a bibliographical, documental and field research, carried out in seven municipalities, covering the northern, central and southern regions of the Tocantins territory. The results indicate that the associations executing school resources (AAE/CE) are complying with bureaucratic formalities, which are essential to the management of financial resources. However, democratic participation, involving the different segments in the planning, execution and accountability of these resources constitutes a major challenge.

Keywords: Education Financing. Participation. Democratic Management. School Councils.

Introdução

Delimitado ao tema da gestão democrática da escola pública, este artigo tem o objetivo de identificar as formas de atuação dos membros das Associações de Apoio às/dos Escolas/Conselhos Escolares (AAE/CE) na gestão dos recursos financeiros das escolas do Sistema Estadual de Educação do Estado do Tocantins, tendo em vista a gestão participativa na educação preconizada pela legislação brasileira.

Cabe trazer à reflexão o importante papel dos conselhos escolares na garantia da qualidade da educação. Nesse sentido, Genuíno Bordignon, em texto elaborado para o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, do MEC, afirma que “é fundamental que o conselho congregue em si a síntese do significado social da escola, para que possa constituir-se a voz da pluralidade dos atores sociais a quem a escola pertence” (BRASIL, 2004, p. 35). Essa perspectiva pressupõe ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas.

Os conselhos escolares se configuram, historicamente, como espaços de participação dos profissionais da educação, familiares, alunos, gestores e comunidade nas unidades escolares. Portanto, almejando contribuir com o debate e a atuação para o fortalecimento da gestão democrática da escola pública, este artigo apresenta a introdução, delimitando o tema em estudo, o objetivo pretendido e os resultados obtidos. O seu desenvolvimento está estruturado em 3 (três) tópicos: inicialmente, apresentam-se os aspectos legais e conceituais relativos ao financiamento da educação no Brasil; sequencialmente, as políticas estaduais de educação e a atuação das AAE/CE no Tocantins e, por fim, o financiamento da educação, considerando a participação social por meio das AAE/CE no território tocantinense. Encerra-se o texto com as considerações finais, nas quais se evidenciam as principais conclusões acerca dos resultados obtidos com a realização da pesquisa.

Metodologia

O percurso metodológico configura uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa. Os dados apresentados foram construídos por meio de diálogo da revisão bibliográfica com as respostas de questionários semiestruturados (CRESWELL, 2007; TRIVIÑOS, 2012; FLICK, 1999). De acordo com Triviños (2012, p. 109), a pesquisa exploratória “permite ao pesquisador aumentar sua experiência”.

Trata-se de uma pesquisa fundamentada na investigação dos pressupostos teóricos assentados na teoria crítico-dialética e legais, acerca do financiamento da educação e do papel dos conselhos escolares em sua aplicação e fiscalização. Foram realizados levantamento bibliográfico, análise documental e pesquisa de campo, utilizando-se coleta de dados via formulários do *Google Forms*. A pesquisa ocorreu junto aos membros das AAE/CE das sete unidades escolares pesquisadas, os quais representam os sujeitos/participantes da pesquisa.

Considerando-se os conceitos explicados por Triviños (2012), esta pesquisa, do ponto de vista de seus objetivos, constitui-se como de natureza aplicada, do tipo exploratória e descritiva, e adota procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, análise documental e aplicação de questionários por meio do *Google Forms*. Para desenvolvê-la, partiu-se do problema previamente estabelecido, o qual foi abordado na forma de pesquisa qualitativa, fundamentada na investigação de pressupostos legais, teóricos e práticos que embasam o financiamento da educação, bem como o papel dos Conselhos Escolares frente a esse financiamento.

A pesquisa de campo foi realizada em 7 (sete) unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Tocantins, situadas em seis municípios de diferentes regiões do Estado, contemplando as regiões Norte, Central e Sul.

Resultados e Discussão

Financiamento da educação no Brasil: aspectos legais e conceituais

As principais transferências de recursos da educação estão disciplinadas na Constituição Federal de 1988. Atualmente, para o financiamento da Educação no Brasil, são usadas dota-

ções orçamentárias vinculadas conforme estabelece o artigo 212 da CF/1988, referindo-se à receita de impostos para aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE):

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1998).

Segundo Oliveira e Adrião (2002, p. 92), as transferências de recursos “são realizadas de uma esfera da administração para outra, tendo como finalidade equalizar a capacidade arrecadadora e as responsabilidades na prestação de serviços das diferentes esferas da Administração Pública”. Os fundos de participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos municípios (FPM) são exemplos dessas transferências de recursos.

Importa considerar que os recursos inerentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público são orientados pelos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB). Dessa forma, podem ser consideradas despesas com MDE, em conformidade com o artigo 70, aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (BRASIL, 1996).

Em contraponto, não podem ser consideradas despesas com MDE, de acordo com o artigo 71 da LDB, aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996b)

Para viabilizar a universalização do ensino fundamental, em 1996, por meio da Emenda Constitucional nº 14/96, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), o qual foi implantado em todo o país em 01/01/98 (exceto no Pará, onde, por força de lei estadual, a implantação ocorreu em julho de 1997), com vigência de dez anos.

De acordo com Dourado e outros, que elaboraram um documento sobre conselho escolar e financiamento da educação para o MEC, o Fundef era um “fundo de natureza contábil, o que significa que não tinha órgão gestor ou personalidade jurídicas” (BRASIL, 2006, p. 46). Desse modo, segundo os referidos autores, a efetivação do fundo ocorreu mediante monitoramento de contas bancárias dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Visando abranger não somente o ensino fundamental, mas sim toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto n.º 6.253/2007 e pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, a qual se converteu na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, com vigência de catorze anos, estendendo-se até o fim do ano de 2020.

Ainda nessa perspectiva de financiamento, utilizando-se de fundos contábeis, recentemente foi instituído o “novo Fundeb” ou “Fundeb permanente”, por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo que a contribuição da União, nesse novo Fundeb,

Sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026 (BRASIL, 2021).

Vale destacar que o novo Fundeb, apesar de já ter sido instituído e regulamentado legalmente, ainda é objeto de discussões e debates entre agentes políticos e sociedade civil.

Para além da política de fundos vinculados, como alternativas de repasses e gestão de recursos financeiros descentralizados, foram criados diversos Programas Federais que viabilizam repasses de recursos geridos por unidades executoras, previamente criadas para esse fim tais como: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Nacional dos Livros e Materiais Didáticos (PNLD) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Deve-se destacar que, no âmbito das políticas de financiamento da educação, uma das principais conquistas é a sua garantia no Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que estabelece na meta 20 o compromisso de

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL, 2014).

No entanto, na contramão das conquistas, sobretudo nos últimos cinco anos, percebe-se um movimento de retrocessos e perdas de direitos conquistados, dentre os quais se destaca a Emenda Constitucional (EC) 95/2016, conhecida como **Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos**, na qual os investimentos em saúde e educação ficarão congelados até 2036, perfazendo um total de vinte anos sem reajuste. Ressalta-se que as medidas previstas na EC 95/2016 impactarão a política de financiamento da educação. Assim, conforme analisa Mariano:

O teto de gastos públicos do governo federal brasileiro, implementado pela EC 95/2016, é, portanto, uma ofensiva conservadora de retirada de direitos sociais, tendo como alvo prioritário o projeto constituinte de 1988, que exige a intervenção do Estado para a redução das severas desigualdades sociais e econômicas, necessária para uma economia verdadeiramente soberana (MARIANO, 2017, p. 259).

A avaliação do pesquisador conduz à compreensão de que a educação ainda não é efetivamente pública e está em risco na conjuntura atual (2016 a 2021), diante da presença de forças econômicas, políticas e religiosas conservadoras no poder.

Diante do exposto, vale destacar que um dos espaços de efetivação da gestão democrática e de acompanhamento dos recursos aplicados em educação constitui-se na criação dos Conselhos Escolares. Estes, para além de suas atribuições normativas e consultivas, “são colegiados deliberativos, visando ampliar a participação das comunidades escolares e locais na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas” (BRITO, 2019, p. 70).

Para garantir sua legitimidade, os Conselhos Escolares são compostos de forma representativa, materializados por meio de eleições e seus membros, geralmente, são designados por indicação de seus pares. Na rede estadual de ensino do Tocantins, esses conselhos são denominados Associações de Apoio às Escolas (AAE) e possuem personalidade jurídica.

Políticas estaduais de educação e atuação das AAE/CE no Estado do Tocantins

A Constituição Federal vigente, ao versar sobre os princípios da educação, no artigo 206, enfatiza a igualdade, a liberdade, o pluralismo de ideias e, no inciso VI, enfoca a “gestão democrática do ensino público”. Nesse sentido, a Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), em seu artigo 15, assegura autonomia à escola ao estabelecer que

Os Sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996c).

A autonomia nas unidades escolares é um processo de conquistas gradativas e requer muita luta e atuação efetiva daqueles que estão inseridos nos processos educativos nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica. Numa perspectiva de íntima relação entre governos e sociedade civil, na consolidação de políticas públicas voltadas para a superação da desigualdade e da discriminação, Souza (2019, p. 7) afirma que “a igualdade formal tem lugar no arcabouço jurídico nacional, entretanto a igualdade fática ainda está por ser construída e com ela a consolidação da democracia que não seja limitada”. Na sequência, a autora complementa: “O regime democrático brasileiro, nos anos 90, avançou em direitos positivados no arcabouço jurídico, mas recuou no reconhecimento das propostas construídas na sociedade civil, na superação das contradições sociais.” (SOUZA, 2019, p. 8).

Fundamentado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) vigentes, o Estado do Tocantins implantou, em 1997, o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada (PECGC), conforme proposto pela Seduc, com o objetivo de “oportunizar a autonomia e a participação nas decisões da escola” (TOCANTINS, 2017, p. 6). O referido Programa foi regulamentado pela Lei do Sistema Estadual de Ensino nº 1.360/2002, art. 79, com o nome de “Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada (PECGC)”.

Assim como a Lei 1.360/2002 (revogada), a Lei 2.139/2009 (em vigor) destaca a gestão democrática da educação, conforme descrito no artigo 62, itens VIII e IX:

Art. 62. Às instituições de ensino, respeitadas as normas gerais, incumbe:

[...]

VIII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

IX - garantir a participação da Associação de Apoio à Escola no planejamento global e na aplicação de recursos financeiros; (TOCANTINS, 2009).

Para melhor compreensão acerca da gestão democrática no contexto das leis do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, apresenta-se o quadro a seguir:

Quadro 1. Lei do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins e a gestão democrática da escola pública.

Lei/Ano	Descrição	Referência à Gestão Democrática
Lei nº 653/94	Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Educação do Estado do Tocantins e dá outras providências	_____
Lei nº 1.038/98	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências. (Revoga a Lei n.º 653/1994)	Art. 37. Estabelece que as instituições (de Educação Superior) que integram o Sistema Estadual obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos; Art. 56. Dispõe que as instituições de ensino (escolas) terão que, entre outras incumbências: articular-se com as famílias e a comunidade (VI) e garantir a participação da Associação de Apoio à Escola no planejamento global e na aplicação de recursos financeiros (VI) e Art. 67. Estabelece que as escolas mantidas pelo Poder Público obedecerão aos princípios da gestão democrática, assegurada a existência de Associação de Apoio, das quais participem diretores, professores, demais servidores, alunos e pais de alunos.
Lei nº 1.360/02	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências. (Revoga a Lei n.º 1.038/1998)	Indica a mesma abordagem da lei anterior, no que se refere à gestão democrática das instituições de Educação Superior e das instituições de ensino da Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual (art. 36 e art. 68 VI e VII); A Lei dedica um capítulo (VI) para tratar da gestão democrática do ensino público e, no § 2º, apresenta detalhes do funcionamento dessa gestão: “é criado na Secretaria de Educação e Cultura o programa ‘Escola Comunitária de Gestão Compartilhada’, com vistas ao fortalecimento do processo de autonomia da escola e à gestão democrática do ensino público e à descentralização de recursos” (TOCANTINS, 2002).

<p>Lei nº 2.139/09</p>	<p>Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências. (Revoga a Lei 1.360/2002)</p>	<p>Art. 62. É mantida a incumbência das instituições de ensino de “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (VIII) e “garantir a participação da Associação de Apoio à Escola no planejamento global e na aplicação de recursos financeiros” (IX) (TOCANTINS, 2009). Nas Disposições finais, o art. 72 estabelece que “as escolas mantidas pelo Poder Público Estadual obedecem ao princípio de gestão democrática do ensino público, assegurada a participação de Associações de Apoio integradas por professores, pais, alunos e demais servidores da Unidade Escolar” (TOCANTINS, 2009).</p>
<p>Lei nº 2.601/12</p>	<p>Altera a Lei 2.139, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, e adota outra providência.</p>	<p>_____</p>

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Em 13 de outubro de 2005, foi sancionada a Lei 1.616, que dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas “Escola Comunitária de Gestão Compartilhada”, “Nacional de Alimentação” e de “Manutenção do Transporte Escolar” e adota outras providências. A referida lei foi regulamentada respectivamente pelas Instruções Normativas) nº 11, de 16/11/2006¹, nº 06, de 18/08/2010² e nº 14, de 16/11/2011³, definindo os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras dos Programas e dando outras providências o que ocorreu de forma desvinculada das leis que regulamentaram o sistema estadual de educação.

Dessa forma, por meio do referido Programa, a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins (Seduc/TO) descentraliza recursos financeiros para as unidades escolares, por meio de Associações de Apoio às/aos Escolas/Conselhos Escolares, que, dentre outras atribuições, têm a incumbência de fazer a gestão dos recursos financeiros recebidos.

Assim, conforme as referidas Instruções Normativas, o Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada se consolida com fundamentos legais e normas internas que norteiam todo o processo, na perspectiva de garantir um ensino público de qualidade e o fortalecimento da democracia, com a participação da sociedade civil nas políticas públicas educacionais.

Destaca-se que, de acordo com Carvalho (2004, 2009) e Nascimento (2008), o citado programa traz em seu cerne uma concepção gerencialista, configurando, sobretudo, um caráter de gestão gerencial e de desconcentração dos recursos, em detrimento de um mecanismo de gestão democrática, como foi proposto e defendido nos documentos oficiais.

Segundo o Regimento Escolar Padrão das Escolas da rede Estadual de Ensino do Tocantins (TOCANTINS, 2018), as Associações de Apoio às Unidades Escolares (AAE) são entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza consultiva, deliberativa, fiscal, que tem como atribuição deliberar sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e jurídicas, no âmbito da Unidade Escolar (UE), com vistas a fortalecer o processo de autonomia e de gestão.

O referido Regimento Escolar (TOCANTINS, 2018) afirma ainda que as AAE/CE são compostas por representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, que atuam em regime de colaboração para o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no planejamento e execução dos recursos, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

Para subsidiar e validar a temática em relação à discussão, no presente texto, foi realiza-

¹ Revogada em 2010.

² Revogada em 2011.

³ Vigente até esta data (2021).

da pesquisa de campo, utilizando-se coleta de dados via formulário do *Google Forms* aplicado aos membros das AAE/CE das sete unidades escolares pesquisadas. Em relação ao universo de pesquisa 30 participantes responderam ao formulário, equivalendo a aproximadamente 20% do total de conselheiros.

A pesquisa de campo apontou que 75% dos membros das AAE/CE que participaram da pesquisa compõem a Diretoria Executiva e ocupam as funções de presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro das AAE/CE; já os outros 25% ocupam os cargos de Conselho Fiscal, Conselho Educacional e Comunitário.

Dos respondentes, a maioria (37,5%) afirmou ter sido indicada por um gestor da escola ao ingressar no cargo que ocupa na AAE/CE, seguida de indicados por seus pares (31,3%) e por meio de votos secretos pelos associados (25%). Somente um membro informou ter sido “através de voto aberto, pelos associados”.

Ao serem questionados sobre qual seguimento da AAE/CE representavam, 87,5% informaram que são servidores da escola e 12,5% correspondem a pais/mães ou representantes de alunos. Dentre os entrevistados, nenhum respondente se identificou como membro da comunidade local. Outro fator que merece destaque é o tempo de atuação como membros da AAE/CE: mais de 43% afirmaram que atuam na mesma Associação em mais de 3 (três) mandatos; mais de 31%, em mais de um, ou seja, estão no segundo mandato, e menos de 19% estão no cargo pela primeira vez.

Cabe destacar que, além do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, existem alternativas de financiamento educacional em que os recursos são repassados diretamente para as unidades escolares, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Governo Federal, e suas ações agregadas, dentre outros.

Os membros das AAE/CE das 7 (sete) unidades escolares pesquisadas também foram questionados sobre a origem dos recursos geridos pela Associação e 100% deles responderam que tais recursos são originados dos governos federal e estadual, enquanto 81% indicaram ser proveniente apenas do governo municipal. Ressalta-se que essa questão era de múltipla escolha e que os respondentes poderiam assinalar mais de uma opção de resposta.

Ao responderem sobre Programas que viabilizam os recursos para a escola, foram citados por todos os respondentes os programas PECGC (do governo estadual) e PDDE (do governo federal); em menor escala, em 60% das respostas, foi citado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os demais programas, como o Mais Educação, não foram citados.

O Plano Estadual de Educação (PEE/TO 2015-2025) vigente, aprovado pela Lei n.º 2.977, de 8 de julho de 2015, apresenta, em suas diretrizes, a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, consolidada na efetividade da **autonomia administrativa, financeira e pedagógica**” (TOCANTINS, 2015, grifo nosso) e, ainda, a “garantia de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade” (TOCANTINS, 2015).

Brito sustenta que a gestão democrática caracteriza-se

Por meio de um processo em constante construção, no qual os segmentos que a compõem discutem os rumos da escola. Esse processo requer realimentação das ações daqueles que constituem a gestão da escola, por conta da diversidade de compreensões, de interesses, de perspectivas. Exigindo novas negociações entre os atores (BRITO, 2019, p. 60).

Partindo da premissa de que a transferência de recursos para as escolas visa à sua autonomia e à gestão democrática dos recursos, é relevante considerar que a atuação dos conselhos escolares é fundamental nesse processo, uma vez que se trata de um colegiado representativo dos sujeitos da escola e da comunidade local.

Nesse sentido, 100% dos participantes da pesquisa afirmaram que consideraram que o financiamento das ações é um tema que deve ser discutido pelos membros da AAE/CE. Importa considerar que mais de 80% informaram que a definição de prioridades e as formas de aplicação dos recursos recebidos são as temáticas mais discutidas pelos conselheiros, seguidas da prestação de contas, que foi defendida por 50% dos participantes.

Podemos depreender dos dados da pesquisa, em relação à sua forma de composição e do tempo de permanência dos membros das AAE/CE que existe algo aparentemente estranho aos princípios da gestão democrática, tendo em vista que 37,5% afirmam ter sido indicado pelo gestor escolar e que 43% informaram estar participando da AAE/CE por mais de três mandatos.

Os resultados obtidos nessa pesquisa dialogam com as ideias de Brito (2019), no sentido de que a gestão democrática é um processo de constante construção e que deve ser uma luta que envolva todos os atores da escola, de modo que os diversos segmentos tenham autonomia para discutir e promover ações que definam os rumos da escola.

Buscou-se saber também se os membros das AAE/CE das escolas participantes da pesquisa consideram que possuem autonomia para discutir, planejar e executar as ações escolares. Como resposta, mais de 73% dos participantes afirmaram que “sempre” há autonomia para tal, e os demais disseram que há, na maioria das vezes.

Desse modo, o Conselho Escolar deve acompanhar a atuação da escola, agir coletivamente, fazer parte do processo e propor medidas que amenizem os possíveis impactos negativos na qualidade do ensino público, além de potencializar a proposição de ações voltadas para a garantia de um ensino socialmente referenciado.

Financiamento da educação e participação social por meio das AAE/CE no Estado do Tocantins

A educação, considerada como direito fundamental do cidadão, para ser promotora de justiça social, deve ser desenvolvida por meio de políticas públicas que garantam seu financiamento, bem como a efetiva participação dos atores envolvidos.

Assim, o financiamento da educação, conforme se observa na legislação brasileira, demonstra uma trajetória de avanços e retrocessos, sobretudo no que se refere à vinculação de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Nessa esteira, destaca-se que o estabelecimento de bases legais para o financiamento da educação é fundamental para que o direito à educação possa ser consolidado.

O quadro a seguir evidencia os percentuais estabelecidos em diferentes leis federais para cada esfera do poder e seus respectivos anos de fixação:

Quadro 2. Vinculação dos recursos para a educação

Aparato Legal	Ano de fixação	% estabelecido para cada Esfera do Poder Público		
		União	Estados e DF	Municípios
Constituição Federal	1934	10%	20%	10%
Constituição Federal	1937	-	-	-
Constituição Federal	1946	10%	20%	20%
LDB	1961	12%	20%	20%
Constituição Federal	1967	-	-	-
Emenda Constitucional nº 1	1969	-	-	20%
Emenda nº 24 (Calmon)	1983	13%	25%	25%
Constituição Federal	1988	18%	25%	25%

Fonte: CERQUEIRA (2017, p. 50)

De acordo com Cerqueira (2017, p. 50), os dois períodos em que a vinculação foi retirada nas três esferas do Poder Público referiam-se a momentos em que o país passava por ditaduras: em 1937, a ditadura Vargas e, em 1967, a ditadura militar, o que pode ser considerado como um retrocesso. Já a Emenda Constitucional nº 1/69 fixa e limita a vinculação de receitas para a educação apenas para a esfera municipal, todavia a União, os Estados e o DF continuam sem obrigações de vinculação de receitas, a exemplo da CF de 1967.

Nesse sentido, Souza (2019, p. 21) destaca o desafio de sujeitos coletivos para evitar

retrocessos na educação e na democracia ao afirmar que “são muitos os coletivos em luta pela educação, pelo Estado democrático de direito, entretanto o desafio reside na somatória de forças para evitar recuos irreparáveis para a educação e a democracia brasileira”.

Como preconiza a Constituição Federal de 1988, é salutar que o ensino público seja ancorado no princípio de gestão democrática, para que promova transformação social, uma vez que “a única forma de a população intervir em sua própria realidade é participando na vida social, no caso da escola pública, participando na tomada de decisão sobre a distribuição dos recursos escolares” (BATISTA, 2018, p. 209).

Ainda conforme a autora, as reivindicações da sociedade civil organizada resultaram na criação de conselhos escolares representativos dos segmentos da comunidade escolar e local, cujo papel central é a “garantia e a manutenção de uma gestão escolar democrática” (BATISTA, 2018, p. 211).

Além das disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a gestão da escola, mediante a participação dos seus segmentos, está respaldada, no Tocantins, pela Lei nº 2.139/2009 e pela Lei nº 1.616/2005, entre outros dispositivos mencionados anteriormente.

Dourado e outros, em documento do MEC, afirmam que “*para atingir os objetivos para os quais foi criada, a escola precisa, por meio dos atores nela envolvidos, planejar suas ações e estabelecer prioridades*” (BRASIL, 2006b, p 58.). Para eles,

é fundamental que sejam criados **mecanismos de participação** tornando a **gestão mais democrática**, que as prioridades sejam estabelecidas pelo conjunto daqueles que participam direta e indiretamente da comunidade local e escolar e que as ações sejam **planejadas coletivamente** (BRASIL, 2006c, p. 60, grifos nossos).

Para Dourado e outros, a consolidação dos Conselhos Escolares “implica buscar a articulação efetiva entre os processos pedagógicos, a organização da escola e o financiamento da educação e da escola propriamente dita” (BRASIL, 2006d, p. 80). Os autores sustentam que

Os Conselhos Escolares adquirem também a **função de planejamento, acompanhamento e fiscalização** da execução dos projetos da escola e de onde e como se gastam as verbas que ela recebe, ou seja, torna-se um órgão fundamental de controle social das verbas públicas destinadas à educação (BRASIL, 2006e, p. 81, grifo nosso).

Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, os membros das AAE/CE afirmaram que acontecem por meio de reuniões e apresentação dos documentos aos órgãos competentes. Nesse sentido, constatou-se que os membros das AAE/CE, em sua grande maioria, participam da análise dos documentos ou demonstrativos de prestação de contas dos recursos recebidos, uma vez que quase 80% asseguraram que o fazem mensal ou trimestralmente. No entanto, uma média de 18% afirmou nunca ter analisado esse tipo de documento.

Em seu estudo sobre o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (PNFCE), Brito (2019) defende a importância da formação dos conselheiros para que tenham atuação efetiva no exercício de suas funções. Segundo a autora, o PNFCE foi criado há 16 anos com o objetivo de “estimular a gestão democrática nas escolas brasileiras a partir da criação e consolidação dos Conselhos Escolares” (BRITO, 2019, p. 20).

Desse modo, buscou-se identificar se os participantes da pesquisa conhecem o referido programa e 46,7% afirmaram conhecer, 33,3% já ouviram falar e 20% desconhecem. Para complementar esses resultados sobre o conhecimento do programa, há ainda aqueles relacionados à formação dos conselheiros: um dado preocupante é que mais de 50% dos participantes da pesquisa nunca participaram de nenhum curso específico para os conselheiros/membros das Associações de Apoio às Escolas. Dos 46% que disseram ter participado de cursos, 71,4% declararam que estes foram ofertados pela Seduc-TO e 28,6% afirmaram que os cursos foram

disponibilizados pelo MEC/FNDE.

Questionados sobre como avaliam a contribuição da Associação de Apoio à Escola para a garantia da qualidade da educação em suas unidades escolares, os respondentes defendem a importância dos membros da Associação para a tomada de decisões e para o acompanhamento dos recursos de forma transparente e democrática. Afirmam que a AAE/CE é indispensável, como se observa em algumas respostas: “é por meio dela que é discutido e organizado ações que venham viabilizar uma educação de qualidade”, sendo o espaço em que “as ações e priorizadas as mais importantes para a melhoria da qualidade de ensino da UE”, sempre buscando “atender [a]os anseios e [às] necessidades da comunidade escolar”.

No geral, os participantes da pesquisa consideram “positivas” suas atuações como membros das Associações de Apoio às Escolas. A maioria acredita que atua de forma ativa, de modo que as palavras preponderantes foram “boa” e “atuante”. Somente duas pessoas responderam de forma não positiva, 1 (uma) disse ser “regular” e 1 (uma) informou participar somente quando solicitada.

Com isso, infere-se que as associações de apoio escolares estão cumprindo formalidades burocráticas, indispensáveis ao gerenciamento dos recursos, mas a participação democrática, envolvendo os diferentes segmentos no planejamento, na execução e prestação de contas dos recursos financeiros, ainda é um desafio.

Entretanto, percebe-se que é preciso buscar mecanismos que proporcionem uma participação mais democrática e maior compreensão do financiamento da educação, para que, de fato, a AAE/CE cumpra o seu papel na gestão dos recursos escolares.

Ressaltamos que estudos futuros abordando a presente temática, por meio de uma pesquisa de campo presencial – para além da autodeclaração de respondentes como anteriormente explicitado – pode desvelar com maior clareza a estrutura e a dinâmica das AAE/CE e precisar melhor a sua contribuição para a gestão democrática da escola em relação aos seus princípios basilares: descentralização, participação, autonomia, pluralismo e transparência. (FERREIRA; AGUIAR, 2004; TORO, 2007; BASTOS, 2005; VEIGA, 1998).

Considerações Finais

O financiamento da educação é um assunto relevante para toda a sociedade, considerando que a educação é promotora de desenvolvimento e que é um direito social, legalmente garantido. Nesse sentido, gestores educacionais, profissionais da educação, estudantes, pais e comunidade local devem ter acesso às informações e aos conhecimentos produzidos para que possam participar ativamente da gestão escolar.

Os estudos realizados para a produção deste artigo demonstram que o financiamento da educação é um processo marcado por interesses contraditórios e, por sua vez, representa avanços e retrocessos que impactam diretamente o acesso e a permanência dos estudantes na escola, bem como a qualidade da educação.

No Tocantins, verificou-se, referenciado nos documentos analisados, a existência de políticas fundamentadas em princípios de autonomia e gestão democrática da educação, materializadas por meio de leis e programas, como o Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e o Plano Estadual de Educação, ambos norteados por leis federais que definem tais princípios.

No tocante à atuação dos membros das AAE/CE na gestão dos recursos financeiros da escola, na percepção dos participantes da pesquisa, foi possível apreender que a maioria dos membros considera que tem autonomia para discutir, planejar e executar os recursos escolares. Verificou-se, ainda, que eles conhecem os principais programas da escola e participam das discussões sobre as prioridades e formas de aplicação dos recursos, bem como da apresentação e análise das prestações de contas.

Por outro lado, apesar de o Manual de Orientação para a Associação de Apoio à Escola prever, para os cargos eletivos, mandato de dois anos, verifica-se que a maioria está no cargo há vários mandatos. Outro ponto de destaque é que a maioria dos respondentes são servidores da escola e pertence à Diretoria Executiva, exercendo o cargo de presidente, vice-

-presidente, tesoureiro (a) ou secretário(a), o que leva a inferir que as decisões tendem a ser concentradas nesse grupo que integra a Estrutura Básica da Associação de Apoio.

Cabe destacar, ainda, que, apesar de a maioria responder que o financiamento das ações é um tema que deve ser discutido pelos membros da Associação de Apoio à Escola, a maioria também respondeu que nunca participou de um curso específico para conselheiros escolares/membros da AAE, como também apenas ouviu falar dos cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares ou os desconhece.

Nesse sentido é importante reafirmar a relevância da atuação dos conselhos escolares e de outros colegiados para a garantia de uma educação pública, laica, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada. Portanto, a adoção de mecanismos de lutas pela garantia dos repasses dos recursos públicos vinculados à educação e a priorização, o acompanhamento e o controle dos gastos desses recursos tornam-se fundamentais.

Entretanto, esses processos de lutas ficam limitados quando não há uma compreensão da estrutura e das bases do financiamento da educação, bem como o comprometimento dos atores envolvidos (gestores, profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e comunidade local).

Por fim, infere-se que, na prática, as associações de apoio escolares estão cumprindo formalidades burocráticas indispensáveis ao gerenciamento dos recursos financeiros, mas a democratização dos processos decisórios, ou seja, a participação dos diferentes segmentos no planejamento, na execução e avaliação das ações, ainda é um grande desafio.

Referências

BASTOS, João Batista (Org.). **Gestão democrática**. 4ª ed; Rio de Janeiro, Dp&a: Sepe, 2005.

BATISTA, Neuza Chaves. Participação em conselhos escolares: da resistência ao gerencialismo rumo à justiça escolar. **Foro de Educación**, v. 16, n. 25, p. 207-223, 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.14516/fde.547>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Lei de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [1996a]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/3650-emenda-constitucional-n%C2%BA-14-de-12-de-setembro-de-1996>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [2006a]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/3651-emenda-constitucional-n%C2%BA-53-de-19-de-dezembro-de-2006>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2016.** Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. **Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2007a]. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/decretos/item/3172-decreto-n%C2%BA-6253-de-13-de-novembro-de-2007>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n^{os} 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2007b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1 (extra C), Brasília, DF, n. 246, 25 dez. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.** Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006b]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/3661-medida-provis%C3%B3ria-n%C2%BA-339-de-28-de-dezembro-de-2006>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sobre o Fundeb.** 2021. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Conselho Escolar e o financiamento da Educação no Brasil.** Elaborado por Luiz Fernandes Dourado *et al.* Brasília, DF: MEC, SEB, 2006c. Disponível em: <https://goo.gl/MPHI5F>. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Elaborado por Genuíno Bordignon. Brasília, DF: MEC, SEB, 2004.

BRITO, K. C. C. F. **O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**: um estudo no município de Palmas-TO. 2019. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos-SP, 2019.

CARVALHO, R. F. de. **A gestão da educação básica no Tocantins**: concepção e lógica do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.

_____. **Gestão escolar autônoma e compartilhada**: gerencialismo ou democratização? Goiânia: Editora UFG, 2009.

CERQUEIRA, Maria. R. C. A. **A dimensão pedagógica do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada**: orientações para a valoração do ensino. 2017. Dissertação (Mestrado em Ensino na Educação Básica) – Centro de Pesquisas Aplicadas à Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FERREIRA, Naura S. Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2004.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais** [online], v. 4, n. 1, p. 259-281, jan.-abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.50289>. Acesso em: 9 jun. 2021. ISSN 2359-5639. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.50289>.

NASCIMENTO, M. R. do. **O Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada**: descentralização ou desconcentração nas escolas públicas estaduais de Miracema do Tocantins? 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008.

OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa. **Gestão, financiamento e direito à educação**: análise da LDB e da Constituição Federal. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2002.

SOUZA, Maria Antônia de. AMPEd: rumo a meio século de lutas por educação e democracia. **Rev. Bras. Educ.** [online], v. 24, n. 0049, p. 1-25, out. 2019.

TOCANTINS. **Escola Comunitária de Gestão Compartilhada**: Proposta de reformulação do Programa. Palmas: SEDUC, 2017.

_____. **Instrução Normativa nº 06, de 18 de agosto de 2010**. Define os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e dá outras providências. Palmas: SEDUC, 2010.

_____. **Instrução Normativa nº 11, de 16 de novembro de 2006.** Define os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e dá outras providências. Palmas: SEDUC, 2006.

_____. **Instrução Normativa nº 14, de 16 de novembro de 2011.** Define os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e dá outras providências. Palmas: SEDUC, 2011.

_____. **Lei nº 653, de 19 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Educação do Estado do Tocantins e dá outras providências. Palmas: Palácio do Governo, [1994]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. **Lei nº 1.038, de 22 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências. (Revoga a Lei nº 653/1994). Palmas: Palácio do Governo, [1998]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. **Lei nº 1.360, de 31 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências. (Revoga a Lei nº 1.038/1998). Palmas: Palácio do Governo, [2002]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. **Lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005.** Dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar e adota outras providências. Palmas: Palácio do Governo, [2005]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

_____. **Lei nº 2.139, de 03 de setembro de 2009.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências. (Revoga a Lei nº 1.360/2002). Palmas: Palácio do Governo, [2009]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. **Lei nº 2.601, de 05 de julho de 2012.** Altera a Lei 2.139, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, e adota outras providências. Palmas: Palácio do Governo, [2012]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. **Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015.** Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências. Palmas: Palácio do Governo, [2015]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. **Regimento Escolar Padrão das Escolas da rede Estadual de Ensino do Tocantins.** Palmas: SEDUC, 2018.

TORO, J. B.; WERNECK, N. M. D. **Mobilização social:** um modo de construir a democracia e a participação. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em Educação. São Paulo: Atlas, 2012.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; RESENDE, Lucia Maria G. (Org.). **Escola:** espaço do Projeto Político-Pedagógico. São Paulo: Papirus, 1998. p.9-32.